



**Processo nº.:** E-12/020.435/2010  
**Autuação:** 03/11/2010  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Reajuste de Tarifa  
**Relato:** 25/11/2010

Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/020.435/10  
Data 03/11/10 Pk.: 33  
Rubrica: (Assinatura)

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão da Carta PR/454/2010/PROLAGOS, cujo original encontra-se às fls. 07/08, solicitando a esta Agência Reguladora a homologação, por meio de seu Conselho Diretor, do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 6,9007% para vigorar em dezembro de 2010, de acordo com o demonstrativo colocado abaixo, seguido da explicação de seus termos, *in verbis*:

$$Tcn = Tco * \{1 + [30\% * (IPCn - IPCo) / IPCo + 70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo]\}$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados;

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes até a presente data;

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no terceiro mês anterior ao da data prevista do reajuste (setembro/2010);

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas 12 meses anteriores ao IPCn (outubro/2009);

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no terceiro mês anterior ao da data prevista para o reajuste (setembro/2010);

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas 12 meses anteriores ao IGPn (Outubro/2009). "

Em seguida, a missiva relata que, dessa forma, obter-se-á o seguinte:

$$IPCn = (\text{set/2010}) = 345,59$$

$$IPCo = (\text{out/09}) = 331,214$$

$$IGPn = (\text{set/10}) = 430,453$$



$$IGPo = (\text{out/09}) = 398,575$$

$$Tcn = Tco * \{ [1 + [30\% * (iPCn - IPCo) / IPCo] + 70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo] \}$$

$$Tcn = Tco * \{ [1 + [30\% * (345,59 - 331,214) / 331,214] + 70\% * (430,453 - 398,575) / 398,575] \}$$

$$Tcn = Tco * \{ [1 + [0,013021 + 0,055986]] \}$$

$$Tcn = Tco * 1,069007.$$

Reajuste: 6,9007%

O documento prossegue narrando que a Prolagos utilizou o índice divulgado em outubro/2010, relativo ao mês de setembro de 2010. E que, conforme consta da Cláusula 13<sup>a</sup>, parágrafo sexto, do Contrato de Concessão, enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste (dezembro), o mesmo seria calculado de acordo com os últimos valores de índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

Relata também que anexou a comprovação da divulgação do reajuste aos consumidores ocorrida em 30 de outubro de 2010, para cumprir com o que determina a legislação.

A missiva ainda esclarece que os cálculos do reajuste incidiram sobre as tarifas praticadas, já com a redução de -1,4019%, publicada em 07/10/10, relacionada ao Processo PIS-COFINS (E-12/020.061/2010).

Ao final do documento, a Concessionária solicita a esta Agência que diligencie na homologação do cálculo apresentado, e também a observância aos termos da Lei Estadual 5.619, de 22/12/2009, que estabelece prazo ao Regulador para envio à Assembléia Legislativa do estado do Rio de Janeiro de planilha de custos e outros elementos utilizados para fixação da nova tarifa e, ainda, disponibilização de tais planilhas do sítio eletrônico da Agência.

Às fls. 09, página do periódico **Folha dos Lagos**, de outubro de 2010, veiculando um quadro com a Estrutura Tarifária da Prolagos, sob a forma de "Comunicado", onde a Concessionária informa a seus clientes que, conforme cláusula 13<sup>a</sup> do Contrato de Concessão, será efetivado um reajuste anual de 6,9007%, a contar de 01/12/2010, sobre as atuais tarifas praticadas.

Às fls. 11, Resolução 210/2010 do Conselho Diretor, retratando que este processo fora sorteado para relatoria deste Conselheiro-Presidente.

Às fls. 12/15, Nota Técnica CAPET nº. 070/2010, nos seguintes termos:

**"Dos fatos**

06/10/2010 Fls.: 35  
*C*

1. A Concessionária PROLAGOS apresentou à AGENERSA, através da correspondência Carta – PR/454/2010/PROLAGOS, protocolada na Agência em 04/11/2010, pedido de homologação de reajuste de tarifa contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão no percentual de 6,9007%.
2. O pleito de reajuste foi apresentado considerando a variação do IGP-DI/FGV e IPC/FGV no período de 12 meses, de outubro/09 a setembro/10.
3. A Concessionária teve sua nova estrutura tarifária aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de novembro de 2010, passando as novas tarifas aprovadas a vigorarem a partir de 30 dias após a publicação pela Concessionária da tarifa aprovada nesta Deliberação.

### **Das Análises**

4. O reajuste da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, *in verbis*:

**"Parágrafo Primeiro**

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base do contrato dezembro de 1996.

**Parágrafo Segundo**

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$Tcn = Tco * ((1 + (30\% * (IPCn - IPCo) / IPCo)) + (70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

Onde:

*Tcn* = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

*Tco* = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

*IPCr* = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

*IPCo* = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

*IGPn* = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

*IGPo* = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

**Parágrafo Terceiro**

O reajuste do valor da tarifa da concessão será homologado ASEP-RJ

**Parágrafo Quinto**

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

**Parágrafo Sexto**

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos;

**Parágrafo Sétimo**

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à ASEP-RJ para a aprovação de sua correção.

**Parágrafo Oitavo**

A ASEP-RJ terá o prazo de até 30 ( trinta ) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

**Parágrafo Nono**

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.”

5. Nos cálculos apresentados na correspondência Carta - PR/454/2010/PROLAGOS, a concessionária PROLAGOS apresentou a variação dos índices referentes ao período do mês de outubro de 2009 a setembro de 2010, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). Isto, talvez pelo fato de que no dia da apresentação do pleito, os índices de outubro ainda não tenham sido divulgados pela FGV. Porém, tal fato distorce o índice reajuste anual contratualmente pactuado;

6. Considerando que os reajustes anteriores vêm sendo calculados utilizando-se os índices referentes ao ano anterior ao reajuste, de forma acumulada, o que não implica em alteração da metodologia, mas somente do período referência da fórmula, têm-se que:

*Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados.*



*Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes antes do reajuste.*  
*IPCr = Valor do IPC-BR publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste (outubro).*  
*IPCo = Valor do IPC-BR publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data do último reajuste (outubro).*  
*IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste (outubro).*  
*IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data do último reajuste (outubro).*

7. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 7,8632% (sete inteiros e oito mil seiscentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento) expressa o reajuste a ser aplicado como fica demonstrado abaixo:

$$Tcn = Tco * (1 + (30\% * (IPCr - IPCo)/IPCo) + (70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

#### 7.1 Índices conferidos com publicações:

$$IPCr = 347,629 \text{ (outubro 2010)}$$

$$IPCo = 331,214 \text{ (outubro 2009)}$$

$$IGPn = 434,882 \text{ (outubro 2010)}$$

$$IGPo = 398,575 \text{ (outubro 2009)}$$

#### 7.2 Assim:

$$Tcn = Tco * (1 + (0,30 * (347,629 - 331,214) / 331,214) + (0,70 * (434,882 - 398,575) / 398,575))$$

$$Tcn = Tco * 1,078632$$

$$\text{Índice de Reajuste} = 7,8632\%$$

8. A estrutura tarifária, sua forma de cobrança e os valores da tarifa da Concessionária PROLAGOS foi alterada pelo Conselho Diretor da AGENERSA na Revisão Quinquenal desta Concessionária, votada em 27 de outubro de 2010 e publicada na Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, publicada no D.O. no dia 10/11/2010. Não há nos autos nenhuma publicação da Concessionária referente às novas tarifas e a nova estrutura tarifária aprovadas na Revisão Quinquenal.

9. A Estrutura Tarifária e a Tarifa publicada pela PROLAGOS no Jornal "Folha dos Lagos" em 30 e 31 de outubro, apensada à folha 9 do presente processo não contempla a nova estrutura tarifária nem os novos valores



aprovadas pela AGENERSA na Revisão Quinquenal relativos à cobrança em cascata.

10. Destaque-se que este reajuste em análise incide sobre a estrutura tarifária aprovado na Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, passando as novas tarifas a serem cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias após a publicação das mesmas .

#### ***Das conclusões***

11. Com base no acima disposto, as tarifas a serem praticadas em dezembro de 2010 serão acrescidas do percentual de 7,8632 %;

12. Saliente-se que a concessionária por disposição legal somente poderá cobrar as novas tarifas reajustadas após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias.

13. Encontra-se anexa a esta Nota Técnica a tabela com os novos valores da tarifa, atualizados conforme os cálculos efetuados;

14. A confrontação dos valores da Tabela PROLAGOS com aqueles calculados por esta Câmara Técnica possui diferenças em virtude do apontado acima."

Às fls. 16 - verso, despacho deste Conselheiro-Relator encaminhando o presente processo à Secretaria Executiva, para que sua cópia fosse remetida à ALERJ.

Às fls. 17/18, Parecer nº 28/2010 da Procuradoria desta Agência, pontuando que a Concessionária apresentou o índice de majoração pretendido e informou, nos autos, que estaria publicando, no próximo dia 13 de outubro de 2010, o comunicado da atualização das tarifas, conforme determina o Contrato de Concessão, tendo comprovado tal publicação.

Frisa que, em prosseguimento, a Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, através da Nota Técnica nº. 070/2010, procedeu aos cálculos para verificação do percentual devido e encontrou um valor maior, em razão de divergências na aplicação do índice de outubro da FGV. No entanto, que o cálculo da CAPET ocorreu dentro dos parâmetros contratuais, razão pela qual o mesmo está juridicamente correto.

Finaliza a Procuradoria sustentando que, desta feita, estando o processo instruído, restaria comprovar a publicação da tabela com o reajuste proposto pela CAPET, já que a publicação inserida nos autos informa um reajuste tarifário de 6,9007%,



inferior ao cálculo da CAPET. Assim, cumprida essa exigência contratual, opina a Procuradoria pelo implemento do reajuste tarifário, nos termos da NT 070/2010, com base na condição prevista na Cláusula 13 do Contrato de Concessão.

Às fls. 19, Ofício AGENERSA/PRESI nº. 163, datado de 18 de novembro de 2010, encaminhando cópia deste processo regulatório à ALERJ, e também dando conta de que a Lei nº. 5.619/2009 fora observada pela AGENERSA, documento no qual se verifica o carimbo de recebimento do mesmo naquele órgão.

Às fls. 20, CI SECEX nº 640/2010, direcionada à Assessoria de Informática desta Agência, encaminhando o arquivo eletrônico digitalizado deste processo para sua inserção no sítio eletrônico da AGENERSA.

Foi remetido à Prolagos, pela minha Assessoria, o Ofício AGENERSA/JCSA nº. 49/10 (fls. 22), abrindo prazo para a Concessionária se manifestar.

Em resposta, a Prolagos nos enviou, por e-mail (fls. 23), sua manifestação de fls. 24/25, consubstanciada na Carta – PR/s/nº /2010/PROLAGOS, sendo certo que o original será protocolado oportunamente.

Eis os termos do documento supramencionado:

*"Prezado Senhor,*

*Cumprimentando-o, e em resposta ao Ofício acima referenciado, passamos a informar:*

*A concessionária requereu em 29 de outubro de 2010 a aplicação do reajuste anual pelo percentual de 6,9007%, a ser praticado a partir de dezembro de 2010, conforme data base de reajuste contratual.*

*Ao encaminhar o seu pleito, juntado as fls. 03 dos autos, esclareceu que utilizou os índices até então divulgados, conforme lhe faculta a Cláusula 13º, Parágrafo 6º, do Contrato de Concessão.*

*Deu ciência aos consumidores, por meio de publicação em Jornal de grande circulação regional, em 30 e 31 de outubro de 2010, do reajuste de 6,9007% (fls. 09), a ser praticado na tabela em forma de cobrança direta.*

*Em 10 de novembro o Conselho Diretor desta Agência aprovou por meio da Deliberação 638/10 a alteração da estrutura tarifária da concessionária, passando de cobrança direta para cobrança em cascata, alteração a ser procedida a partir de 1º de janeiro de 2011.*

(R)



*Em 17 de novembro de 2010 a CAPET emitiu Nota Técnica (fls. 15) indicando o percentual de reajuste anual de 7,8632%, a ser praticado pela concessionária.*

*Em 20 de novembro de 2010, a concessionária republicou em jornal de grande circulação regional a tabela na forma de cobrança direta, prevista Anexo IV, da Deliberação 638/10, acrescida do percentual de 7,8632%, encontrado pela CAPET (a 1ª publicação se deu em 30 de outubro de 2010) e, também, a tabela com estrutura tarifária alterada para cobrança em cascata, conforme Anexo IV-A, da Deliberação 638/10, acrescida do mesmo reajuste encontrado pela CAPET, para ser praticada a partir de 1º de janeiro de 2011 (entenda-se sobre os consumos aferidos a partir de 1º de janeiro de 2011).*

*Desde modo, entendemos que a cobrança das tarifas pela tabela direta deverá vigorar sobre os consumos de dezembro de 2010. Esta tabela, conforme já referido, foi divulgada em 29 de outubro (percentual de 6,9007%) e retificada em 20/11/2010 (percentual de 7,8632).*

*Em face do acima exposto, a concessionária entende que deverá praticar o reajuste de 7,8632% , sobre os consumos aferidos a partir de 1º de dezembro de 2010, ainda pela tabela de cobrança na forma direta, passando a utilizar-se da tabela de cobrança em cascata a partir dos consumos apurados a contar de janeiro de 2011.”*

Por fim, vale salientar que a Concessionária nos enviou também o e-mail de fls. 26, encaminhando o anexo de fls. 27, o qual veio identificado como sendo “a comprovação da republicação da estrutura tarifária constando o reajuste sugerido pela CAPET”

**É o relatório.**

**José Carlos dos Santos Araújo**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº.:** E-12/020.435/2010  
**Autuação:** 03/11/2010  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Reajuste de Tarifa  
**Relato:** 30/11/2010

## VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado em razão da Carta PR/454/2010/PROLAGOS solicitando a esta Agência Reguladora a homologação, por meio de seu Conselho Diretor, do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 6,9007%, para vigorar em dezembro de 2010.

Tal pleito tem como base o disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.

Com o intuito de diligenciar na homologação do cálculo apresentado pela Concessionária, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, discorrendo sobre os fatos (na Nota Técnica nº. 070/2010, de fls. 12/15), frisou que o pleito de reajuste da Concessionária fora apresentado considerando a variação do IGP-DI/FGV e IPC/FGV no período de 12 meses, de outubro/09 a setembro/10.

Ainda sobre os fatos que analisaria mais adiante, a CAPET também informou que a Concessionária teve sua nova estrutura tarifária aprovada pela Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de novembro de 2010, passando as novas tarifas aprovadas a vigorarem 30 dias após a publicação.

Iniciando sua análise, a CAPET esclareceu que, nos cálculos apresentados pela Concessionária, esta utilizara a variação dos índices referentes ao período compreendido entre outubro de 2009 e setembro de 2010, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste).

E apesar de a CAPET ter pontuado que a Concessionária havia se utilizado do índice relativo ao período errado, ressalvou que assim o fizera por se valer dos índice até então disponíveis à época de apresentação do pleito, ressaltando, ainda, que isso distorce o índice reajuste anual contratualmente pactuado.

Sendo assim, a CAPET efetuou seus cálculos de reajuste utilizando-se do índice de outubro, e explicou que, considerando que os reajustes anteriores vinham sendo

calculados com base nos índices referentes ao ano anterior ao reajuste, de forma acumulada, que isso não implicava em alteração da metodologia, mas somente do período referência da fórmula.

Dessa forma, a Câmara Técnica relatou ter efetuado a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão, concluindo, portanto, que o percentual de 7,8632% (sete inteiros e oito mil seiscentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento) expressava o reajuste a ser aplicado, demonstrando, com a equação apresentada em sua Nota Técnica, como havia chegado a esse valor.

De acordo com o Parecer nº 28/2010 de fls. 17/18, da Procuradoria desta Agência, o cálculo realizado pela CAPET ocorreu dentro dos parâmetros contratuais, razão pela qual está juridicamente correto.

O Ofício AGENERSA/PRESI nº. 163, datado de 18 de novembro de 2010, de fls. 19, encaminhando cópia deste processo regulatório à ALERJ, atesta o cumprimento à Lei nº. 5.619/2009, até porque nesse documento verifica-se o carimbo de seu recebimento naquele órgão.

A comprovação da publicação das tabelas com o reajuste proposto pela CAPET, ou seja, no percentual de 7,8632%, encontram-se às fls. 27, restando, assim, cumprida essa exigência contratual.

Quanto a esse ponto, observe-se que a Concessionária, instada a se manifestar, em franco cumprimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, informou, às fls. 28/29, que republicou, em jornal de grande circulação regional, as tabelas de atualização tarifária, nas formas de cobrança direta e de cobrança em cascata, a primeira para vigorar em dezembro/2010 e a segunda a partir de janeiro de 2011.

Com efeito, muito bem ressaltou a Concessionária ao apontar que apenas a tabela da estrutura em cascata havia sido calculada pela CAPET.

Apesar de a CAPET ter apresentado a estrutura tarifária em cascata atualizada pelo percentual de 7,8632%, para vigorar a partir de dezembro/2010, vale ressaltar que, na Deliberação AGENERSA nº. 638/10, fora aprovada a alteração da estrutura tarifária vigente para uma cobrança em cascata acrescida do reajuste anual ordinário, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011.

Cumpre ressaltar que, em complemento ao trabalho elaborado pela CAPET, apresento, na Tabela 01, a estrutura tarifária direta (Quadro IV da Deliberação AGENERSA nº. 638/10) acrescida do reajuste anual ordinário (atualizado pelo percentual de 7,8632%), a vigorar apenas no mês de dezembro/2010; e na Tabela 02, proposta pela CAPET, a estrutura em cascata a vigorar a partir de 1º de janeiro/2011.

Todavia, uma maior digressão merece ser realizada acerca da atualização tarifária de dezembro/2010

Isso porque, apesar de a Concessionária ter tomado conhecimento do voto que gerou a Deliberação AGENERSA nº. 638/2010 em 27/10/2010, sendo certo ainda que esse voto foi disponibilizado no sítio eletrônico desta Agência em 29/10/2010, temos que fazer a diferenciação entre o que seria tornar público e publicar.

Sem sombra de dúvida, a leitura do voto em sessão regulatório, e sua posterior disponibilização na internet revestem de publicidade esse ato administrativo.

Mas, por outro lado, o art. 25 da citada deliberação, ao estabelecer que “*Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação*” faz menção ao ato de publicação do ato administrativo na Imprensa Oficial.

Dessa forma, considerando que a publicação da Deliberação AGENERSA nº. 638/2010 se deu no D.O.E. de 10/11/2010, entendo que o reajuste referente à Tabela 01 deve ser praticado somente a partir do dia 11/12/2010.

Quanto à tarifa de janeiro de 2011, esta deve vigorar a partir do dia 1º.

Considerando as pequenas modificações existentes entre as tabelas publicadas pela Concessionária no periódico regional do dia 20/11/2010 (fls. 27), e as que serão homologadas pelo órgão deliberativo desta Agência, justifica-se uma republicação das tabelas em questão, para que os valores corretos sejam participados à sociedade.

**Isso posto, sugiro ao Conselho-Diretor:**

I - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Prolagos no percentual de 7,8632% (sete inteiros e oito mil seiscentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento), para ser praticado nos consumos aferidos a partir de 11 de dezembro de 2010, na forma da Tabela 01; e nos consumos aferidos a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma da Tabela 02, conforme apresentadas em anexo.

II – Determinar à Concessionária que publique, em periódico de circulação na área abrangida pela concessão, as tabelas 01 e 02 do anexo ao voto.

**É como voto.**

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

**AGENERSA**

Rubrica:

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

GOVERNO DO  
Rio de Janeiro

**TABELA 1 - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS****TABELA COM ESTRUTURA TARIFÁRIA DIRETA A VIGORAR A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2010**

<b>DATA DE VARIAÇÃO</b>		<b>11-dez-10</b>	<b>11-dez-10</b>
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCr	347,629	347,629
	IPCo	331,214	331,214
	IGP-DIn	434,882	434,882
	IGP-Dlo	398,575	398,575
	% Reajuste	7,8630%	7,8630%

Demais Municípios      Arraial do Cabo

<b>TIPO DE MEDIDA</b>	<b>CONSUMIDOR</b>	<b>FAIXA DE CONSUMO/m3</b>	<b>Tarifa/dez/10</b>	<b>Tarifa/dez/10</b>
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	0 A 10	3,51	2,07
		11 A 15	3,72	2,20
		16 A 25	4,70	2,75
		26 A 35	5,81	3,44
		36 A 45	6,99	4,13
		46 A 55	8,58	5,06
		56 A 65	10,89	6,47
		66 A 75	13,22	7,83
		76 A 85	15,55	9,20
		86 A 95	16,73	9,89
	COMERCIAL	96 A 105	18,66	11,03
		MAIOR QUE 105	19,44	11,52
		0 A 20	10,89	6,47
		21 A 30	14,77	8,76
		MAIOR QUE 30	22,54	13,35
	INDUSTRIAL	0 A 20	16,73	9,89
		21 A 30	18,66	11,03
		MAIOR QUE 30	22,54	13,35
	PÚBLICA	0 A 20	4,70	2,75
		21 A 30	6,22	3,70
		MAIOR QUE 30	9,32	5,53

*(Assinatura)*

## TABELA 2 - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

## TABELA COM ESTRUTURA TARIFÁRIA EM CASCATA A VIGORAR A PARTIR DE JANEIRO DE 2011

DATA DE VARIAÇÃO		1-jan-11	1-jan-11
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCr	347,629	347,629
	IPCo	331,214	331,214
	IGP-DIn	434,882	434,882
	IGP-Dlo	398,575	398,575
	% Reajuste	7,8630%	7,8630%

Demais Municípios

Arraial do Cabo

TIPO DE MEDICAO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/11	Tarifa/jan/11
H I D R O  M E T R A  D A	DOMICILIAR	Social	1,84	1,09
		0 A 10	3,70	2,19
		11 A 15	4,84	2,86
		16 A 25	7,76	4,54
		26 A 35	9,30	5,50
		36 A 45	11,19	6,61
		46 A 55	13,72	8,09
		56 A 65	17,43	10,35
		Maior QUE 65	19,84	11,75
	COMERCIAL	0 a 10	9,59	5,70
		11 A 20	11,98	7,12
		21 A 30	18,46	10,95
		MAIOR QUE 30	29,31	17,36
	INDUSTRIAL	0 A 20	18,40	10,88
		21 A 30	23,33	13,80
		MAIOR QUE 30	29,31	17,36
	PÙBLICA	0 A 20	5,18	3,03
		21 A 30	7,78	4,63
		MAIOR QUE 30	12,11	7,19

**AGENERSA**Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Data 03/11/10. Fis: 0146

Rubrica: GOVERNO DO  
Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/020.435/2010.  
 Data de Autuação: 03 de novembro de 2010.  
 Concessionária: Prolagos.  
 Assunto: Reajuste de Tarifa.  
 Sessão Regulatória: 30 de novembro de 2010.

**Voto em Separado**

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da Concessionária Prolagos, mediante Carta PR/454/2010/PROLAGOS, na qual solicita a AGENERSA a homologação do reajuste de tarifa no percentual de 6,9007% (seis inteiros e nove mil e sete décimos de milésimos por cento), com vigência em dezembro de 2010.

Submetido à análise da Câmara de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA, entendeu aquele órgão técnico que a tarifa a ser praticada pela Concessionária em questão deveria ser de 7,8632% (sete inteiros e oito mil seiscentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento), ou seja, valor maior do que aquele apontado pela Prolagos.

Com efeito, os autos apresentam fundamentos suficientes a justificar a percepção do pretendido reajuste, reclamando, inclusive, minha anuênciam no que se refere ao seu *quantum*, tendo em vista o teor da Nota Técnica CAPET nº. 070/10.

Todavia, se de um lado assiste à Concessionária o direito de perceber reajustes a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, também é direito do usuário ser cientificado previamente do aumento da tarifa que remunera o serviço de que faz uso. 

Não por outro motivo, quis o legislador estadual que os respectivos aumentos fossem comunicados aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Vejamos o que diz o art. 8º da Lei Estadual nº. 2.869/1997<sup>1</sup>:

"Art. 8º - No prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa poderá ser reajustada, de acordo com os critérios contratuais, independentemente do disposto no art. 9º desta Lei, e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP/RJ, e seja dada a ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Verifica-se, portanto, que a norma que rege a matéria é taxativa ao impor comunicação aos usuários no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem à vigência da nova tarifa, denunciando, assim, nítida intenção de proteger o usuário, evitando que o mesmo seja surpreendido com um aumento inesperado.

A toda evidência, o artigo em voga não deixa margem à interpretação dissonante, razão pela qual, não se trata aqui, de fazer juízo de valor sobre o *quantum* da diferença entre o valor apontado pela Concessionária e aquele informado pela CAPET.

Se muito ou pouco, fato é que o valor a ser praticado pela Delegatária retrata aumento com relação àquele comunicado ao usuário, reclamando, em consequencia, igual publicação prévia.

Assim sendo, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo ser devido o pretendido reajuste à Concessionária que, a partir de 11/12/2010, poderá praticar a estrutura tarifária direta já divulgada

<sup>1</sup> Dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos de transporte ferroviário e metropolitano de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, e sobre o serviço público de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.



aos seus usuários, no percentual de 6,9007% (seis inteiros e nove mil e sete décimos de milésimos por cento) e, a partir de 20/12/2010, a estrutura tarifária direta ora homologada, conforme cálculos da CAPET, tendo em vista a data da divulgação aos usuários.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar o reajuste da tarifa a ser praticada pela Concessionária Prolagos no percentual 7,8632% (sete inteiros e oito mil seiscentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento), com vigência a partir de 11/12/2010, para a estrutura tarifária direta e com vigência a partir de 01/01/2011, para a estrutura tarifária em cascata, conforme cálculos da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária.
- Autorizar que a Concessionária Prolagos pratique, a partir de 11/12/2010, a estrutura tarifária direta já divulgada aos seus usuários, no percentual de 6,9007% (seis inteiros e nove mil e sete décimos de milésimos por cento) e, a partir de 20/12/2010, a estrutura tarifária direta ora homologada.
- Baixar o presente processo em diligência para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária efetue o cálculo da diferença entre os valores do reajuste tarifário homologado e aqueles cobrados pela Concessionária no período em que praticará a estrutura tarifária direta pelo menor percentual, tendo em vista o período de comunicação prévia aos usuários, a ser compensada no próximo reajuste tarifário.

É o Voto.

*Darcilia Leite*

**Darcilia Leite**

Conselheira

**AGENERSA**

Banca Pública Estadual

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Processo n° E-12/020435/2010

Data: 03/11/10 Fis: 19

GOVERNO DO  
Rio de  
Janeiro

Assinatura:

Júlio César Alves da Conceição  
Asses

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 435/2010**

**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

**PROLAGOS - REAJUSTE DE  
TARIFA – DEZEMBRO DE 2010 E  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.435/2010, por maioria,

**DELIBERA:**

**Art.1º.** Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Prolagos para ser praticado nos consumos aferidos a partir de 11 de dezembro de 2010, na forma da Tabela 01; e nos consumos aferidos a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma da Tabela 02, conforme apresentadas no anexo.

**Parágrafo Único.** Fica a Concessionária obrigada a republicar, no prazo de 05 (cinco) dias, em periódico de circulação na área abrangida pela concessão, as tabelas 01 e 02 que estão em anexo a esta Deliberação

**Art.2º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010.

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro-Presidente Relator

**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira (voto em separado)

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro

**Gilson Pessoa Brandão**  
Vogal

E-12/020.435 2010

03 11 10 - 50



TABELA 1 - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

TABELA COM ESTRUTURA TARIFÁRIA DIRETA A VIGORAR A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2010

DATA DE VARIAÇÃO		11-dez-10	11-dez-10
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCr	347,629
		IPCo	331,214
		IGP-DIn	434,882
		IGP-Dlo	398,575
% Reajuste		7,8630%	7,8630%

Demais Municípios Arraial do Cabo

TIPO DE MEDAÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m <sup>3</sup>	Tarifa/dez/10	Tarifa/dez/10
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	0 A 10	3,51	2,07
		11 A 15	3,72	2,20
		16 A 25	4,70	2,75
		26 A 35	5,81	3,44
		36 A 45	6,99	4,13
		46 A 55	8,58	5,06
		56 A 65	10,89	6,47
		66 A 75	13,22	7,83
		76 A 85	15,55	9,20
		86 A 95	16,73	9,89
	COMERCIAL	96 A 105	18,66	11,03
		MAIOR QUE 105	19,44	11,52
		0 A 20	10,89	6,47
	INDUSTRIAL	21 A 30	14,77	8,76
		MAIOR QUE 30	22,54	13,35
	PÚBLICA	0 A 20	16,73	9,89
		21 A 30	18,66	11,03
		MAIOR QUE 30	22,54	13,35
		0 A 20	4,70	2,75
		21 A 30	6,22	3,70
		MAIOR QUE 30	9,32	5,53

**TABELA 2 - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS****TABELA COM ESTRUTURA TARIFÁRIA EM CASCATA A VIGORAR A PARTIR DE JANEIRO DE 2011**

DATA DE VARIAÇÃO		1-jan-11	1-jan-11
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCr	347,629	347,629
	IPCo	331,214	331,214
	IGP-DIn	434,882	434,882
	IGP-Dlo	398,575	398,575
	% Reajuste	7,8630%	7,8630%

Demais Municípios Arraial do Cabo

TIPO DE MEDIDA	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m³	Tarifa/jan/11	Tarifa/jan/11
H I D R O  M E T R A  D A	DOMICILIAR	Social	1,84	1,09
		0 A 10	3,70	2,19
		11 A 15	4,84	2,86
		16 A 25	7,76	4,54
		26 A 35	9,30	5,50
		36 A 45	11,19	6,61
		46 A 55	13,72	8,09
		56 A 65	17,43	10,35
		Maior QUE 65	19,84	11,75
	COMERCIAL	0 a 10	9,59	5,70
		11 A 20	11,98	7,12
		21 A 30	18,46	10,95
		MAIOR QUE 30	29,31	17,36
	INDUSTRIAL	0 A 20	18,40	10,88
		21 A 30	23,33	13,80
		MAIOR QUE 30	29,31	17,36
	PÚBLICA	0 A 20	5,18	3,03
		21 A 30	7,78	4,63
		MAIOR QUE 30	12,11	7,19

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 642 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**  
**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DE TARIFA - DEZEMBRO DE 2010 E JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.035/2010, por maioria:

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Prolagos para ser praticado nos consumos atípicos a partir de 11 de dezembro de 2010, na forma da Tabela 01; e nos consumos atípicos a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma da Tabela 02, conforme apresentadas no anexo.

Parágrafo Único: Fica a Concessionária obrigada a publicar, no prazo de 05 (cinco) dias, em periódico de circulação na Área abrangida pela concessionária, as tabelas 01 e 02 que estão anexas a esta Deliberação.

Art. 2º: Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente Relator

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

(Voto Vencido)

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**

Conselheiro

**GILSON PESSOA BRANDÃO**

Vogal

**TARIFA PROLAGOS - TABELA 1 COM ESTRUTURA TARIFÁRIA DIRETA A VIGORAR A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2010**

DATA DE VARIACAO	IPCr	11-DEZ-10		31-DEZ-10		% Reajusta
		IPCo	IPCD	IPCo	IPCD	
VARIACAO DOS INDICES	IPG-Din	331.214	344.882	331.214	344.882	
	IPG-Dio	398.575	398.575	398.575	398.575	
		7.8630%	7.8630%			
TIPO DE MEDI-CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO (m³)	Domiciliar	Mercado do Custo	Domiciliar	Mercado do Custo	
DOMICILIAR	0 A 10	3,61	2,07	0 A 10	3,70	
	11 A 15	3,72	2,29	11 A 15	4,84	
H	16 A 25	4,70	2,75	16 A 25	7,76	
	26 A 35	5,81	3,44	26 A 35	9,30	
	36 A 45	5,89	4,13	36 A 45	11,19	
D				46 A 55	13,72	
				56 A 65	17,43	
				MAIOR QUE 65	19,84	
				0 A 10	9,58	
				11 A 20	11,98	
				21 A 30	18,46	
				MAIOR QUE 30	29,31	
				0 A 20	18,40	
				21 A 30	23,33	
				MAIOR QUE 30	29,31	
				0 A 10	9,18	
				11 A 20	7,70	
				21 A 30	12,11	
				MAIOR QUE 30	12,11	

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 647 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CONCESSIONÁRIA CEG - CONTRATO DE CONCESSÃO - ANEXO II - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - PARTE II - ITEM 13 - PRAZO DE ATENDIMENTO A AGRAVOS (CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO E FORNECIMENTO DE GAS CANALETADO).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.060/2010, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, no valor de 0,01% (um centésimo de um centavo) do seu faturamento, nos últimos 12 meses anteriores ao delito, referente à infração prevista no art. 13, I, da Portaria nº 1089/01, da Cemar, que versa sobre a Cláusula Prêmio, todos os Contratos de Concessão, c/c o art. 16, inciso I, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01, de 04/08/2007, em razão dos fatos apurados no presente processo quanto à prática de serviço à Usuária.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Comissão Técnica de Políticas Econômicas e Tarifária, a leitura do correspondente parecer e a assinatura da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/08/2007.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à CEG, com base na Cláusula Cláusula do Contrato de Concessão, c/c o art. 16, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/08/2007, em razão do não cumprimento das Indagações desta AGENERSA.

Art. 4º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Comissão Técnica de Energia, a leitura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01, de 04/08/2007.

Art. 5º: Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**

Conselheiro

Int. 1089/01. A futura por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 657 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2010.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.434/2010, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/12/2010, aos clientes de GLP Residencial no valor de R\$ 3.408,99kg, e aos clientes de GLP Industrial no valor de R\$ 3.499,99kg.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**

Conselheiro

Int. 1089/01. A futura por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 658 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2010.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.434/2010, por maioria